



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.712 de 10 de Março de 2003, estabelece Normas Técnicas a Serem Observadas na Elaboração das Leis e Atos Administrativos Municipais***

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 24 de Outubro de 2002, art. 47, II, promulga e pública a Lei N. 1.712 de 10 de Março de 2003.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim APROVA:

**Art. 1º** - As leis e decretos serão numerados em séries distintas, sem renovação anual.

**§ 1º** - Os decretos legislativos e as resoluções da Câmara Municipal terão numeração própria, sem renovação anual.

**§ 2º** - As portarias articuladas ficam sujeitas às regras deste artigo, podendo, no entante, ter numeração renovável anualmente.

**§ 3º** - Os decretos, portarias e resoluções não articulados, cujo cumprimento lhes exaure a finalidade, não serão numerados, identificando-se pela data.

**Art. 2º** - Nenhum dos atos mencionados no artigo anterior conterá matéria estranha ao seu objetivo, ou que não lhe seja conexas.

**Art. 3º** - A alteração de lei, decreto legislativo ou resolução, por substituição ou supressão de artigo, ou acréscimo de dispositivo novo, obedecerá as seguintes normas:

- I- será mantida a numeração dos artigos dos atos alterados;
- II- ao artigo novo atribuir-se-á mesmo numero do que anteceder seguido de letras minúsculas em ordem alfabética.

**§ Único** – Quando a modificação atingir a maioria dos artigos, ou quando tenha havido sucessivas alterações no texto, a lei ou decreto serão refundidos por inteiro.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Art. 4º** - A elaboração dos atos mencionados no artigo 1º atende aos seguintes princípios:

- I- os textos serão precedidos de ementa enunciativa do seu objeto, seguidos da fórmula de promulgação e divididos em artigos;
- II- a numeração dos artigos será ordinal até o nono e, a seguir cardinal;
- III- cada artigo conterà um único assunto enunciativo de norma geral ou de princípio;
- IV- os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos, em incisos (algarismos romanos) ou em parágrafos e incisos; os parágrafos em item (algarismos arábicos); e os incisos e itens em alíneas (letras minúsculas);
- V- as restrições, exceções, definições e complementos do assunto contido no artigo devem ser objeto de parágrafos;
- VI- os parágrafos serão representados pelo sinal §, salvo o parágrafo único, que é grafado por extenso;
- VII- o agrupamento de artigos constituirá a Seção, que poderá desdobrar-se em Subseções; o de seções, o Capítulo; o de capítulos, o título; o de título, o Livro e o de Livros a Parte, que poderá desdobrar-se em Geral e Especial, ou consistir simplesmente em Parte Seguida de remuneração ordinal, grafada por extenso;
- VIII- os grupos a que se refere o inciso anterior poderão compreender os subgrupos Disposições Preliminares e Disposições Gerais;
- IX- as disposições que, pelo seu sentido, não couberem em qualquer dos grupos, serão incluídas em Disposições Finais; e as que não tiverem caráter permanente constituirão as Disposições Transitórias, com numeração própria;
- X- no mesmo artigo que fixar a data de vigência da lei, decreto legislativo ou resolução, não será declarada a revogação do ato anterior correspondente, pois quando existir esta segunda, será redigida em separado.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Art. 5º** - Posterior as cláusulas de vigência e de revogação e anterior ao fecho e assinatura da autoridade, proceder-se-á a justificativa da propositura, redigida de forma a sustentar a fundamentação e necessidade da iniciativa pelo proponente.

**Art. 6º** - A Lei após sua sanção ou promulgação pelo Prefeito Municipal deverá ser encaminhada cópia á Câmara Municipal para elaboração do Livro de Leis.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, 10 de Março de 2003.

**Prof. José Adalberto Krauss Reis**

Presidente da Câmara